

Lei Nº 649/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DO PROGRAMA DE ESCOLA PARA JOVENS E ADULTOS - EJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal, através da Secretaria de Educação a implementar o Programa Educação para Jovens e Adultos no âmbito do Município de Bom Jesus - PB.

Art. 2º - Fica criado o quantitativo de 07 vagas temporárias para preenchimento imediato e o dobro deste quantitativo para formação de Cadastro reserva, afim de fomentar o crescimento do programa, se este houver.

Parágrafo Único. A distribuição destas vagas, constam no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica o poder executivo obrigado a realizar Processo Seletivo Simplificado de análise curricular e entrevista para o preenchimento de tais vagas.

§ 1º - Será publicado no prazo máximo de 10 dias da aprovação desta, EDITAL de processo seletivo simplificado.

§ 2º - Fica o poder executivo municipal obrigado a dar publicidade a tal edital, assim como divulgar seu resultado e lista de classificação.

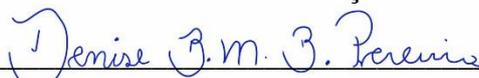
Art. 4º - Os profissionais selecionados, terão remuneração não inferior a um salário mínimo mensal e carga horária de 25 horas semanais.

Art. 5º - A dotação orçamentaria para fomento deste programa, correrá através daquela já prevista na LOA, não trazendo qualquer impacto no orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, Estado da Paraíba em 17 de março de 2021.



DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita Constitucional

ANEXO I
QUANTITATIVO DE VAGAS DO FUNDAMENTAL PARA O FUNDAMENTAL I

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS DE FORMAÇÃO	VAGAS	ESCOLA	LOCALIDADE
Professor de 1º ao 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Nível Médio de Magistério.	01	EMEIF José Abel de Souza	Sítio Mata Fresca.
Professor de 1º ao 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Nível Médio de Magistério.	01	EMEIF José Antônio Moreira	Distrito São José
Professor de 1º ao 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Nível Médio de Magistério.	01	EMEIEF Maria do Carmo Gonçalves	Sede
Professor de 1º ao 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Nível Médio de Magistério.	01	EMEIEF Júlio dias Ferreira	Sítio Cacaré
Professor de 1º ao 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Nível Médio de Magistério.	01	EMEIEF Nossa Senhora da Piedade	Sítio Timbaúba

QUANTITATIVO DE VAGAS DO FUNDAMENTAL PARA O FUNDAMENTAL II

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS DE FORMAÇÃO	VAGAS	ESCOLA	LOCALIDADE
Professor	Linguagens	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa; ou Língua Inglesa.	01	EMEIF Maria do Carmo Gonçalves	Sede

Professor	Ciências Humanas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia; Ou Curso Superior Licenciatura Plena em História.	02	EMEIF Maria do Carmo Gonçalves	Sede
Professor de Ciências	Ciências da natureza	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências; física; Química; Biologia;	01	EMEIF Maria do Carmo Gonçalves	Sede

